



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 15 de agosto de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 042/2019

Indexado ao processo: 008/2019/001/2019

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental ()

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Galena Química e Farmacêutica Ltda

CNPJ/CPF:

57.442.774/0009-47

Empreendimento (Nome Fantasia):

Galena Química e Farmacêutica Ltda

Endereço:

Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, 1145, sala 03, Bairro Rodeio – Extrema/MG

Coordenadas Geográficas do ponto central: Datum WGS 84

Latitude: 22°49'25.58" S | Longitude: 46°17'28.53" O

Atividade Principal:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Código da DN 01/06 e Parâmetro:

F-01-07-4: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos

Área útil: 0,060291 ha

Nº de empregados: 06

Potencial Poluidor/Degradador: Médio

Porte: Pequeno

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Operação - LO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
14/02/2019	Protocolização do FCE;
18/02/2019	Emissão do FOB nº 015/2019 – prazo de 120 dias
18/04/2019	Retirada do FOB nº 015/2019, mediante ata de reunião;
23/04/2019	Formalização do processo.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Galena Química e Farmacêutica Ltda localiza-se na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 1145, Sala 03, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade de *comércio atacadista de produtos farmacêuticos*. A empresa está alocada no interior do galpão do empreendimento Transportadora Log Vale Ltda (com Licença Ambiental nº 035/2019, expedida pelo CODEMA mediante processo nº 048/2018/001/2018), ocupando uma área útil de 0,060291 ha, sendo a área construída de 602,91 m², não considerando a área ocupada por outros empreendimentos instalados no local, conforme informado no RPCA.

A empresa está instalada desde março/2019 e prevê operar com 06 (seis) empregados, atuando em um turno diário de 8 horas, 05 (cinco) dias por semana. O Centro de Distribuição tem capacidade média de processamento de 2.500 unidades/mês de produtos farmacêuticos, não havendo previsão de ampliação do armazenamento.

Em 14/02/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 18/02/2019 o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 015/2019, com prazo de 120 dias para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Comércio atacadista de produtos farmacêuticos” e os parâmetros inicialmente informados (área útil de 0,060291 ha e número de empregados de 01 empregado), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1 (posteriormente, no RPCA, foram informados 06 colaboradores, não modificando a classe do empreendimento).

O processo administrativo de Licença de Operação foi formalizado em 23/04/2019 sob o nº 008/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

e Ambiental, Luana Rodrigues Pedroso, inscrita no CREA-MG sob nº 04.0.0000222816, ART nº 14201900000005135165.

Ressalta-se que a vistoria prévia no empreendimento ocorreu em 09/04/2019, no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento Transportadora Log Vale Ltda (nº 048/2018/001/2018), conforme Auto de Fiscalização nº 025/2019, uma vez que a empresa Galena Química e Farmacêutica Ltda, objeto desse parecer, ocupa uma área no interior do empreendimento Transportadora Log Vale Ltda.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 09/04/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 025/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um centro logístico. Em vistoria no local, realizada em 09/04/2019, verificou-se que o empreendimento utiliza os equipamentos do operador logístico (Transportadora Log Vale), consistente de 01 (uma) transpaleteira elétrica e 01 (uma) empilhadeira movida à GLP.

A energia elétrica utilizada no imóvel no qual o empreendimento se encontra é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 4.416 kWh.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

No Anexo B do RPCA são apresentadas as etapas do processo de operação do empreendimento Galena Química e Farmacêutica Ltda, conforme descritas a seguir:

- **Recebimento e conferência dos pedidos**

A filial (Extrema-MG) receberá os pedidos, que foram emitidos pela matriz (Campinas-SP), em caixas de papelão devidamente paletizados e strechados, por transportadora terceirizada e qualificada para tal fim, através de portão frontal do galpão e aguardando no pátio interno para verificação de dados do motorista e carga. Estando de acordo, são liberados para entrada na área de recebimento e estacionam na área de “docas”, conforme destacado em planta. Os pedidos serão descarregados manualmente e/ou por equipamento de movimentação e direcionados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

área de recebimento e conferência, onde são confrontadas as informações na nota fiscal com o físico, e é realizada uma conferência na carga a fim de verificar as condições da carga.

- **Separação por transportadora e expedição dos pedidos**

Após a conferência, é realizada a separação de cada palete por transportadora, juntando toda documentação que os acompanham (notas fiscais, laudos e relatórios técnicos, etc.), sendo realizada a alocação dos paletes separados de acordo com cada transportadora nas áreas pré-estabelecidas do armazém.

Após a separação, é imediatamente realizada a expedição dos pedidos, a fim de garantir o *transit time* acordado com o cliente, ou seja, o pedido deve ser recebido e expedido no mesmo dia, não sendo permitido ficar nenhum pedido pendente.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 17/12/2018, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário* são admitidas no local, desde que atendidas as exigências legais e ambientais.



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de algumas empresas, como a Trinity Biotech do Brasil, além de algumas residências, conforme apresentado na Figura 1 (acima).

Com relação à vegetação, observam-se área de pastagem na região e alguns fragmentos florestais isolados. A menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Camanducaia, é de aproximadamente 840 metros.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 10 m³ e 14 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 420 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente, realizado por meio de dois biodigestores, sendo que o lançamento final de efluentes é realizado em sumidouro, conforme informado durante vistoria no local.

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.^{1,3} **(Condicionante 01 - Anualmente / Vigência da Licença)**

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com as informações prestadas no RPCA, a empresa gera resíduos de papel/papelão, madeira, lixo comum e medicamentos vencidos e avariados, sendo o papel e o papelão armazenados em caçamba metálica e os demais em bombonas de plástico.

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 2, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Destino
Papel /papelão	IIA	1000 kg/mês	Reciclagem Santa Maria
Madeira	IIA	1000 kg/mês	Reciclagem Santa Maria
Lixo Comum	IIA	500 kg/mês	Aterro Sanitário Municipal
Medicamentos vencidos e avariados	I	10 kg/mês	Doação ou venda (a definir)

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.

(Condicionante 02 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos

apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹

(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para o sistema público de drenagem.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que o empreendimento ainda não iniciou sua operação, não havendo emissões de gases de efeito estufa referentes ao ano-base de 2018;

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹

(Condicionante 06 – Vigência da Licença).

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação – LO** ao empreendimento **Galena Química e Farmacêutica Ltda**, para a atividade de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos - Código DN 01/2006: F-01-07-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Klauber Henrique Pereira

Chefe de Seção

RE nº 15.946

Lucas Velloso Alves

Supervisor de Meio Ambiente

RE nº 10.558

Benedito Arlindo Cortez

Gerente de Meio Ambiente

RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ^{1,3}	Anual / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02/ Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (008/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 15 de agosto de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA